***LEI Nº 5094, DE 10 DE MARÇO DE 2016.***

***Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a “Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá”, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, fundada em 23 de novembro do ano de 2013, inscrita sob o CNPJ de nº 21.117.329/0001-07, com sede e foro neste município.

**§ 1º.** A referida “Associação de Moradores e Amigos do Bairro Maringá” preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.756, de 29 de dezembro de 2005.

**§ 2º.** A simples alteração da Razão Social ou do endereço da associação reconhecida de Utilidade Pública Municipal por esta lei, não invalida o título concedido no caput.

**§ 3º.** O título de Utilidade Pública Municipal previsto no caput, deixará de prevalecer caso haja alteração do CNPJ, ou da finalidade da instituição.

**Art. 2º.** Fica a “Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá”, obrigada a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 3.756, de 29 de dezembro de 2005, sendo esta penalizada com a cassação do título concedido no caput do Art. 1º desta Lei, caso haja o descumprimento dos artigos 3º e 4º da já referida Lei 3.756/05.

**Art. 3º.** Fica a Prefeitura Municipal de Formiga responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art.** **4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de março de 2016.

 ***MOACIR RIBEIRO DA SILVA ÉMERSON DE OLIVEIRA***

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete

***\*Originária do Projeto de Lei nº 383/2016, de autoria do Vereador Arnaldo Gontijo de Freitas - Arnaldo Gontijo.***

***\*\*Esse texto substitui o original publicado ‘site’ da Associação Mineira de Municípios – AMM (***[**http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg**](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**)** ***, no dia 15 de março de 2016, tendo em vista a ocorrência de erro material quando daquela publicação concernente a numeração atribuída a presente Lei.***